

03-0001/2008

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0001 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0001 / 2008

DE

18/12/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS NEDER

EMENTA:

INSTITUI O PRÊMIO EDUCOM - PRÁTICAS EDUCOMUNICATIVAS NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:12:06

00000057298-58



ARQUIVADO EM 15/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Matéria PR 1/2008. DANIEL MARTINS GODOI



Folha nº 01 do proc.
Nº 1 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 FEV. 2008
Const. Just. e Seg. Partidos
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03- 0001/2008

Institui o "PRÊMIO EDUCOM - Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o "PRÊMIO EDUCOM - Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo" para agraciar projetos e programas desenvolvidos em torno da Lei 13.941 de 28 de dezembro de 2004, que será entregue, anualmente, na última semana do mês de novembro de cada ano, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º - Concorrerão ao Prêmio os projetos voltados para a educomunicação que se enquadram no escopo da Lei 13.941/2004, implementados tanto no espaço público quanto no espaço privado.

Art. 3º - Fica criada uma Comissão Julgadora para selecionar o trabalho premiado, composta de cinco (cinco) membros, escolhidas pela Câmara Municipal, que atuem na área de educação, cultura, radiodifusão comunitária, jornalismo e cidadania.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser indicados pela Mesa da Câmara, dentre pessoas de notório conhecimento e atuação, colhendo sempre que possível indicações do Comitê Gestor da Lei Educom, do Núcleo de Comunicação e Educação da Universidade de São Paulo (NCE/USP), da Associação Brasileira das Rádios Comunitárias (ABRAÇO), do Sindicato dos Jornalistas, do Sindicato dos Profissionais da Educação e de outras entidades e associações com representatividade e notoriedade nas áreas mencionadas no caput.

Art. 4º - Para concorrer ao Prêmio os projetos devem cadastrar-se junto ao Comitê Gestor da Lei Educom.

Art. 5º - Os trabalhos inscritos deverão vir acompanhados de documentação contendo o número do cadastro junto ao Comitê Gestor da lei Educom, a descrição pormenorizada de seus objetivos, procedimentos e resultados, bem das justificativas que os caracterizariam

26 FEV. 2008
SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 207
Em 28/2/08
Ass: _____

Adelina Cione
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 1 do 08
Ademir Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 3

como justa e adequada aplicação dos princípios que definem o conceito da Educomunicação segundo o texto da Lei 13.941/2004.

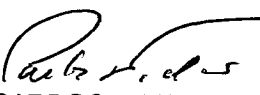
Art. 6º - O trabalho vencedor será publicado e divulgado pela Câmara Municipal de São Paulo, publicado em Diário Oficial e veiculado no canal de televisão legislativo e receberá um diploma confeccionado pela Edilidade.

Art. 7º - Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução, observando o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 9º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CARLOS NEDER
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 1 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 4

JUSTIFICATIVA

Em 28 de dezembro de 2004, foi instituído no Município de São Paulo, pela Lei nº. 13.941, o Programa EDUCOM - Educomunicação pelas ondas do rádio.

No referido diploma legal, considera-se educomunicação como a inter-relação entre processos e tecnologias da informação e da comunicação e as demais áreas do conhecimento e da vida social, gerenciada de forma a ampliar as habilidades e potencializar as competências dos indivíduos e grupos humanos, mediante o emprego das diversas linguagens e formas de expressão, de maneira a garantir a plena construção da cidadania.

A prática educomunicativa é desenvolvida por meio de projetos destinados a possibilitar a alfabetização midiática da população; ampliar o acesso da população atendida pelo sistema de educação e cultura do Município às tecnologias da informação e da comunicação; promover a gestão dos estúdios de rádio ou de multimeios disponibilizados tanto nas unidades educacionais quanto nos equipamentos de cultura da Prefeitura do Município de São Paulo, propiciando que a população colabore com o Poder Público na difusão de informações de interesse da educação, saúde, esporte, cultura e meio ambiente; capacitar crianças e adolescentes para o uso da linguagem radiofônica e dos demais recursos da comunicação, considerando as particularidades das comunidades envolvidas, respeitada a legislação em vigor; incentivar especialmente a prática da radiodifusão de interesse público, mediante projetos nas áreas de rádio e televisão comunitárias; implementar formas coletivas de expressão como as festas populares e folclóricas e a dança, que resgatam a identidade coletiva, expressa na cultura popular.

No caso específico da Secretaria Municipal de Educação, por exemplo, a Lei nº. 13.941, de 28 de dezembro de 2004, estabeleceu que o Programa EDUCOM - "Educomunicação pelas ondas do rádio" deverá ser desenvolvido nas unidades educacionais, de forma a articular o seu projeto pedagógico, na perspectiva de se instalar uma rede de comunicação que estimule a utilização de diferentes linguagens, em especial a radiofônica, na formação da competência comunicativa e da construção da leitura e da escrita.

Em recentes trabalhos acadêmicos na área de Comunicação e de Educação encontramos respaldo a iniciativas como as propostas pela referida lei. Em dissertação de mestrado defendida na Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP), o Professor Arnaldo Ribeiro dos Santos, professor da rede pública municipal de ensino, tece considerações importantes sobre o assunto:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
Nº 1 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Is. 5

“Ao longo de sua vida escolar, um aluno passa mais horas diante dos meios de comunicação que na escola junto a seu professor.¹ Daí a necessidade de, através do corpo docente, incorporar e integrar as mensagens dos meios de comunicação à sua tarefa quotidiana, objetivando não somente familiarizar os discentes com os meios, levando-os a uma reflexão crítica de suas mensagens, como também incorporar a realidade imediata a aula, conectando-se, assim, com o mundo, com a vida.

Evidentemente o simples uso dos meios não garante eficácia no processo ensino-aprendizagem; aliás, o seu uso inadequado pode reduzir-se apenas à incorporação de mais uma peça ao Patrimônio da escola ou levar à consecução de objetivos contrários àqueles previamente estabelecidos.

O uso de veículos de massa como mediadores na escola, e neste caso o rádio, tem por objetivo estabelecer uma prática pedagógica em constante renovação que leve à formação de receptores críticos e, principalmente, produtores, pesquisadores, reelaboradores do conhecimento sistematizado. E, neste caso, por ser ainda pouco utilizado enquanto recurso pedagógico, o uso do rádio levaria professores e alunos a se valerem de uma outra fonte importantíssima de pesquisa: os textos não-escolares que, diferentemente dos textos apresentados pelo livro didático, permitem ao aluno determinar suas preferências no que tange à leitura e pesquisa. Além da imensa variedade e disponibilidade de textos não-escolares, estes possibilitam ao aluno trabalhar com fatos recentes e até mais próximos de sua realidade, de suas vivências. Isto, no entanto, não quer dizer que todo livro didático seja ruim, até porque, em muitos casos ele é o único referencial de consulta para o aluno.”²

E, ainda na mesma obra, conclui demonstrando o quão interessantes e desejáveis são os resultados de experiências práticas:

Alguns reflexos positivos com estas simples ações logo se fizeram notar: além da nítida satisfação por estarem fazendo algo novo e falando ao microfone, houve melhora na conduta disciplinar dos alunos na hora

¹ - Francisco GUTIERREZ PEREZ, *Linguagem Total: uma pedagogia dos meios de comunicação*, 1978, p.15.

² - Arnaldo Ribeiro dos SANTOS, “O rádio no espaço público da escola: construindo áreas comuns de significado”, dissertação defendida em janeiro de 2002, sob a orientação do Professor Adílson Odair Citelli.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc. fls. 6
Nº 1 de 08
Ass. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

de intervalo das aulas. Na verdade, exercitavam práticas democráticas, trabalhando *horizontalidades* que “são zonas de contigüidade que formam extensões contínuas”, segundo Santos.³ Ao pegar o microfone exercitando o discurso, a palavra; ao agir junto com funcionários; ao utilizar o rádio enquanto uma “força descentralizadora e pluralística”⁴, efetivamente, o aluno estava construindo *áreas comuns de significado no espaço público escolar*.⁵

Em outra dissertação de mestrado defendida junto ao mesmo programa de pós-graduação, Renato Tavares, depois de examinar mais de 650 programas de rádio elaborados por estudantes e professores e de observar o desenvolvimento do Educom numa amostragem de escolas do município, se deu conta de que a prática educ comunicativa implantada em decorrência do curso oferecido pela Universidade de São Paulo havia trazido muitos benefícios aos educandos, às escolas e às suas comunidades, identificando a existência de um terreno fértil a ser semeado por profissionais que se orientem pela teoria do novo campo da Educomunicação:

“Constatamos que as escolas pesquisadas que desenvolveram projetos bem sucedidos não se pautaram pela instrumentalidade tecnológica, mas pela gestão participativa, pela abertura ao diálogo, pela busca da melhoria dos processos de comunicação e pelo estímulo à liberdade de expressão vinculada à responsabilidade e à ética”.⁶

São práticas como essas, portanto, que revitalizam o espaço público, a escola e o aprendizado.

É importante salientar, por outra parte, que a inter-relação entre Educação, Tecnologias da Informação e Gestão Comunicativa vem ganhando legitimidade como um campo de práticas sociais que envolvem outras áreas do conhecimento além daquela especificamente voltada para o ensino formal. De acordo com a pesquisadora Patrícia Horta, autora de tese de doutorado sobre o Educom.rádio, a política pública implementada com programa acabou por transformar São Paulo numa “cidade educ comunicadora”, a partir dos resultados obtidos

³ - Milton, SANTOS, *op. cit.*, p. 108.

⁴ - Herbert Marshall McLuhan, *op. cit.*, p. 340.

⁵ - Idem.

⁶ - Renato TAVARES JUNIOR. “Educomunicação e expressão comunicativa: a produção radiofônica de crianças e jovens no projeto *educ com. rádio*”, dissertação de mestrado defendida junto à ECA/USP, em 2007, sob a orientação do Prof. Dr. Ismar de Oliveira Soares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc. N° 1008 fls. 7
Adorina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

com a criação de redes que envolveram as 455 unidades escolares de ensino fundamental oriundas de todas as sub-prefeituras da capital⁷

Transformar São Paulo em cidade educadora é, na verdade, o objetivo da Lei nº. 13.941/2004, uma vez que prevê que não apenas a Secretaria da Educação, mas outras áreas do poder executivo, que têm no contato direto com a população seu maior âmbito de sua atuação – como as Secretarias da Saúde, da Cultura, do Meio Ambiente e do Verde, assim como a Secretaria dos Esportes incluam, em seus planejamentos anuais, a implementação de ações educadoras. É importante observar que o exemplo de São Paulo passa a ser reconhecido em outros territórios, no país e no exterior, com a ampliação da esfera de influência da aplicação do conceito da Educação.

Diante do exposto, o presente projeto de Lei reafirma que as iniciativas relacionadas à Lei 13.941/2004 merecem o reconhecimento do Poder Legislativo e a presente Resolução pretende ser instrumental de incentivo à sua ampliação.

⁷ - Patrícia Horta ALVES. "O Educom.rádio, uma política públicas em educação", ECA/USP, tese de doutorado, 2007, sob a orientação do Prof. Dr. Ismar de Oliveira Soares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 03-1108 281212068 (a) CA

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/03/08

ds
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/03/08

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM	<u>11/03/08</u> <u>17:00</u>
POR	
SAÍDA:	ASS: <u>[assinatura]</u>

St. Joaquim
Efetuar pesquisa.
SP: 13/03/08
[assinatura]

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.826

Pesquisa efetuada.
17/03/08
[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha <u>08</u>	fls. 10
Processo <u>001</u>	<u>108</u>
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 61.595	

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 18 de março de 2008.

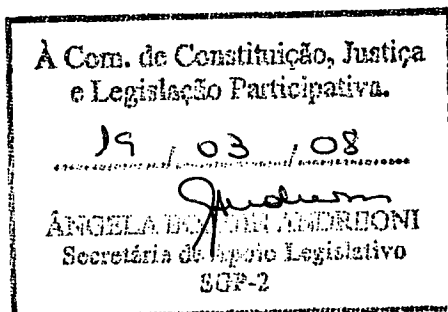
Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 18/03/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Jurisprudência

Em 26/3/08 às 13h
RF 11120

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Abndlo Timoteo

Para: _____
Sai: _____
Em: 03 24/08

Obs: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/04/08 AS 16:45h
POR [assinatura]

SAÍDA: 15/04 AS: 13 h 00 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/06/08 AS 14:40h
POR [assinatura]

SAÍDA: 03/07 AS: 14 h 20 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) _____
sob nº 09 e folha de informação, nº _____
em 16/5/08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Resolução nº 1/08

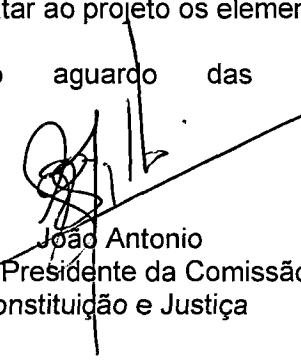
Cumpre-nos informar que encontra-se nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 1/08, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa instituir no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo o Prêmio EDUCOM – Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo, com a finalidade de agraciar projetos e programas desenvolvidos em torno da Lei nº 13.941/04.

De acordo com a proposta, como consequência da premiação será o trabalho vencedor publicado e divulgado pela Câmara Municipal, publicado em Diário Oficial e veiculado no canal de televisão legislativo, recebendo ainda um diploma confeccionado pela Edilidade.

A proposta representa, assim, a criação de uma despesa obrigatória de caráter continuado, que vai além das despesas com honorarias já previstas no orçamento anual em função do art. 347 do Regimento Interno da Câmara, havendo a necessidade de que V. Exa. informe quanto ao cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, juntar ao projeto os elementos mencionados.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


João Antonio
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

Exmo. Sr. Vereador
CARLOS NEDER

Recebido
16/05/08
K...
RF 23836

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao(s) processo(s) nº _____

em 10 de 11 de 2015, nº _____

Carlos Roberto da Silva
Superior de SGP-15



Folha nº 10 do proc.
nº 03-01 de 2008
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipes SGP-15

REQUERIMENTO N.º

Para a Douta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Ref. PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2008.

Como complemento à justificativa apresentada para o Projeto de Resolução 01/2008, que visa instituir na Câmara Municipal de São Paulo o prêmio EDUCOM – Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo, com a finalidade de premiar iniciativas e programas desenvolvidas em torno da Lei 13.941/2004, e em resposta à Ofício encaminhado pela Presidência desta Comissão, temos a informar que o projeto de resolução atende aos requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, na medida em que:

- a) a divulgação dos trabalhos premiados em Diário Oficial do Município será arcada com as despesas para a impressão do respectivo informativo, de caráter obrigatório e permanente, não aumentando assim as despesas orçamentárias.
- b) A veiculação dos programas premiados no canal de televisão legislativo também não acarreta nova despesa, uma vez que o Orçamento da Câmara Municipal prevê orçamento destinado exclusivamente para o Canal de Televisão Legislativo, sendo certo que não há nova despesa a ser criada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 11 de 11
n.º 03 - 01
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - 40P-15

- c) A confecção de diploma confeccionado pela Edilidade também não gerará despesa adicional, uma vez que consta do orçamento da Edilidade rubrica específica para esta finalidade, que pode e deverá cobrir os gastos com comendas desta espécie, as já existentes e as eventualmente criadas por este Parlamento.

O impacto orçamentário do Projeto de Resolução 01/2008, portanto, não vai além do que já está no Orçamento Municipal, sendo que não haverá criação de nova despesa de caráter continuado, uma vez que todas as despesas oriundas com o projeto em comento estão inseridas no Orçamento Municipal.

Ante o exposto, é esta douta Comissão pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões,


CARLOS NEDER
Vereador - PT

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sugestão (m) (proposto(a) neste dia: _____) (m) (proposto(a))
sede nº 12 _____ a data de elaboração: 08/8/08
FABIO DE CASTRO RIBEIRO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 de 17
Processo nº 001/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR

16- 0857/2008

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/08.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir o Prêmio Educom – Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo para agraciar projetos e programas desenvolvidos em torno da Lei nº 13.941 de 28 de dezembro de 2004, a ser entregue, anualmente, na última semana do mês de novembro de cada ano, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo.

Segundo a propositura, fica criada uma Comissão Julgadora para selecionar o trabalho premiado, composta de cinco membros, escolhidos pela Câmara Municipal que atuem na área de educação, cultura, radiodifusão comunitária, jornalismo e cidadania.

A propositura ampara-se nos artigos 13, I e 14, XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e concedem ao Legislativo Municipal a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Contudo, embora a proposta não especifique como será feita a entrega da honraria, ela somente poderá ser feita após a aprovação dos indicados, aprovados pela Comissão Julgadora, através de Decreto Legislativo específico pelo Plenário da Câmara por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros (art. 14, inciso XIX, da LOM).

Por fim, formalmente cumpridos os requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, caberá à E. Comissão de Finanças e Orçamento sua análise de mérito.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/10/08

17 - RELCOM
17- 0235/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 08 / 08
página 85 coluna 4^a
Conferido: 

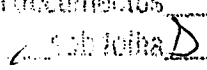
À Devida Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 08 / 8 / 08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
08/08/08
10/99

MÔNICA P. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador
Eliseu Gabriel
1208108
Obs. o prazo para a entrega é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 33 do RUI

Segue em anexo os documentos
o papel do 
nº 13 e 14
03/12/08
MÔNICA P. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Mônica K. A. Paiva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01443/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2008.

De iniciativa da n. Vereador Carlos Neder, o presente projeto de lei visa instituir o Prêmio Educom – Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo. Este Prêmio procura estimular e divulgar projetos e programas atinentes ao disposto na Lei 13.941 de 28 de dezembro de 2004 que versa em essência, sobre a radiodifusão comunitária.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da propositura tendo como base a competência legal (LOM) da Câmara para “outorgar honraria ou homenagem a pessoa que tenha reconhecidamente prestado serviço ao Município”.

Para a análise do mérito, primeiramente, constata-se que a proposta está devidamente instruída.

No que compete a esta Comissão, dois aspectos devem ser considerados. De uma perspectiva mais geral, torna-se cada vez mais evidente que a radiodifusão comunitária é um mecanismo de democratização importante na promoção da cidadania, pois contempla um item fundamental da chamada “primeira geração de direitos” (também conhecidos como “direitos civis”), qual seja, a liberdade de opinião e o acesso aos meios de expressá-la. De uma perspectiva específica, é inegável que a prática educativa não pode se circunscrever aos limites da sala de aula e dos instrumentos pedagógicos convencionais, por isso a incorporação da atividade de produção e veiculação radiofônica no processo formativo do indivíduo é relevante e

CECE/rtn/sca.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

necessária. Como já atestam experiências existentes em inúmeras comunidades do Município, a radiodifusão comunitária acaba exigindo trabalho em equipe, pesquisa sobre as condições da realidade local e organização da informação a ser veiculada, todas elas ações que promovem um significativo aprendizado prático. Por fim, é interessante mencionar que os próprios vereadores desta Câmara, em esforço pluripartidário, já se posicionaram a favor da Frente Parlamentar em Defesa da Radiodifusão Comunitária e da Democratização dos Meios de Comunicação no Município de São Paulo (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/07). Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes é **favorável** à propositura.

Entretanto, visando facilitar a implantação do Prêmio ora instituído, para que não demande um projeto de decreto legislativo a cada ano de sua realização, propomos o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA**
E ESPORTES AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2008.

"Institui o "PRÊMIO EDUCOM – Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o "PRÊMIO EDUCOM - Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo" para agraciar projetos e programas desenvolvidos em torno da Lei 13.941 de 28 de dezembro de 2004, que será entregue, anualmente, na última semana do mês de novembro de cada ano, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

CECE/rtn/sca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - Concorrerão ao Prêmio os projetos voltados para a educomunicação que se enquadram no escopo da Lei 13.941/2004, implementados tanto no espaço público quanto no espaço privado.

Art. 3º - Para a seleção do(s) trabalho(s) premiado(s), a Câmara Municipal de São Paulo criará Comissão Julgadora composta por 1 (um) representante da Comissão de Educação, Cultura e Esportes e 5 (cinco) membros que atuem nas áreas de educação, cultura, radiodifusão comunitária e jornalismo, sendo estas pessoas de notório conhecimento e atuação, a serem indicadas pelas seguintes entidades:

- I - Comitê Gestor da Lei Educom;
- II - Núcleo de Comunicação e Educação da Universidade de São Paulo (NCE/USP);
- III - Associação Brasileira das Rádios Comunitárias (ABRAÇO);
- IV - Sindicato dos Jornalistas;
- V - Sindicato dos Profissionais da Educação;
- VI - Outras entidades e associações com representatividade e notoriedade nas áreas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Para concorrer ao Prêmio os projetos devem ser cadastrados junto ao Comitê Gestor da Lei Educom.

Art. 5º - Os trabalhos inscritos deverão vir acompanhados de documentação contendo o número do cadastro junto ao Comitê Gestor da Lei Educom, a descrição pormenorizada de seus objetivos, procedimentos e resultados, bem como das justificativas que os caracterizam como justa e adequada aplicação dos princípios que definem o conceito da Educomunicação segundo o texto da Lei 13.941/2004.

Art. 6º - O trabalho vencedor será publicado e divulgado pela Câmara Municipal de São Paulo, veiculado no canal de televisão legislativo e receberá um diploma confeccionado pela Edilidade.

Art. 7º - Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - A Câmara Municipal de São Paulo, através do setor competente, expedirá regulamento para a realização do Prêmio.

Art. 9º - Aplica-se ao Prêmio ora instituído o disposto no art.1º da Resolução 3 de 29 de maio de 2007.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 10 - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/12/08.

Ver. Myryam Athie – Presidente

Ver. Beto Custódio

Ver. Domingos Dissei

Ver. Edivaldo Estima

Ver. Eliseu Gabriel – Relator

Ver. Claudinho de Souza

Ver. Jooji Hato

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 10/Dez/2008
Página 338
Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

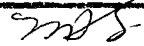
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/12/08


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
16, 12, 08 às 13 h 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264 

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.


Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

70111

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 16 fls.
Arquivado em 15-01-2009
Func.º 

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

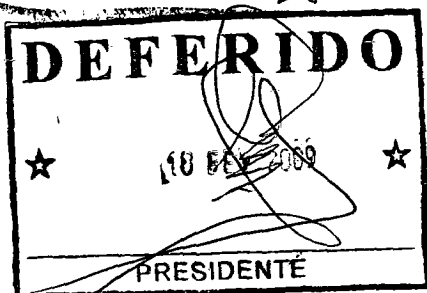
Sigue(m) Juntado(s) nesta data
documento(s) rubrica
15-01-2009
10 03/09
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Parlamentar
RF 100.702



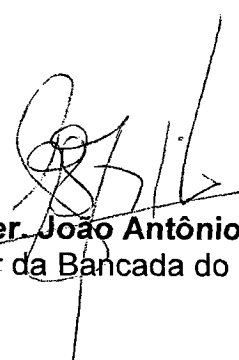
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009

**Bancada de Vereadores**

José Roberto Leal

Assistente Parlamentar

PF 100.702

**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Associação Parlamentar

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES

**Bancada de Vereadores**

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 03.2001 de 2008, 10 03 / 09 (a) 01

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

RF 100.702

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

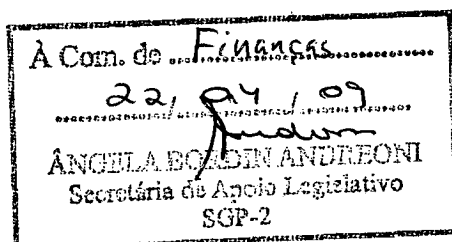
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 138 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de 03 de 2009

Viviane Ferreira Po

Viviane Ferreira Po
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22.04.09 às 14h39

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala de Reunião do Fim de Ano e Orçamento.

Em 22-4-2009

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 22

Em 17.10.09

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO

16 - PAR
16- 00913/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa instituir o "Prêmio EDUCOM – Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo". De acordo com a propositura, concorrerão ao prêmio os projetos voltados para a educomunicação que se enquadrem no escopo da Lei 13.941, de 28 de Dezembro de 2004 — que institui o "Programa EDUCOM – Educação pelas ondas do rádio"—, implementados tanto no espaço público quanto no privado. Educomunicação é definida no referido diploma legal como "conjunto dos procedimentos voltados ao planejamento e implementação de processos e recursos da comunicação e da informação, nos espaços destinados à educação e à cultura, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, inclusive no âmbito das Subprefeituras e demais Secretarias e órgãos envolvidos". Na wikipédia (<http://pt.wikipedia.org>), é "o ato de educar utilizando os meios de comunicação de massa e as tecnologias".

A egrégia Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo visando onde é eliminada a obrigação de a Mesa da Câmara indicar todo ano quais pessoas integrarão a comissão julgadora do referido prêmio. Além disso, ele possibilita que o setor competente da Câmara Municipal de São Paulo expeça o regulamento para a realização do Prêmio, ao invés de a própria Mesa fazê-lo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/09/2009

Ver. Wadih Mutran
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Arselino Totto

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

17 - RELCOM
17- 00.67/2009

Ver. Roberto Tripoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18, Setembro, 2009
pagina 160 coluna 04
Conferido: *André Marcon*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-2 1
São Paulo 21/10/09
André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 21-09-09
às _____ horas

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Bônus